



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Várzea**  
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho  
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000  
**Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização**

**PARECER JURÍDICO Nº 01/2026**

**Interessado:** Câmara Municipal de Várzea/RN

**Assunto:** Análise jurídica do Projeto de Lei Municipal nº 001/2026

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 583/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Várzea para o quadriênio 2026–2029, para incluir capítulo destinado à institucionalização de medidas estratégicas voltadas à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito das ações do Selo UNICEF – Município Aprovado, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 583/2025, instituidora do Plano Plurianual 2026-2029, com a finalidade de incluir o Capítulo IV, disposto sobre medidas estratégicas para o fortalecimento das ações relacionadas ao Selo UNICEF – Município Aprovado, bem como promover a renumeração dos dispositivos subsequentes.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nos termos do art. 165, §1º, da Constituição Federal, a lei que institui ou altera o Plano Plurianual é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, requisito plenamente atendido no presente caso.

Ademais, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente no tocante à formulação e execução de políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

A matéria veiculada no Projeto de Lei encontra respaldo direto nos arts. 204, inciso I, e 227, caput, da Constituição Federal, que estabelecem a prioridade absoluta à criança



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Várzea**  
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho  
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000  
**Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização**

e ao adolescente e orientam a descentralização e a integração das políticas públicas de assistência social e proteção integral.

Igualmente, a proposição está em plena consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notadamente com os arts. 4º e 88, que determinam a municipalização do atendimento e a atuação integrada dos órgãos governamentais.

Não se identifica qualquer violação a princípios constitucionais, tais como legalidade, separação dos poderes, moralidade administrativa ou eficiência.

O Projeto não institui novas despesas obrigatórias, tampouco cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas, limitando-se a institucionalizar diretrizes estratégicas no âmbito do planejamento plurianual, mediante a articulação de ações já existentes.

Dessa forma, não há afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que não há aumento de despesa pública.

O texto do Projeto observa os princípios da clareza, precisão e lógica normativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no que se refere à organização sistemática, à renumeração dos dispositivos legais e à disciplina expressa das remissões normativas.

A redação apresenta-se adequada e juridicamente segura, não demandando ajustes ou emendas sob o prisma técnico-legislativo.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que o Projeto de Lei Municipal nº 001/2026 é juridicamente viável, encontrando-se em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional vigente e os princípios que regem a Administração Pública, não havendo óbice jurídico à sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea/RN.

É o parecer.

Várzea/RN, 21 de janeiro de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Várzea**  
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho  
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000  
**Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização**

**JULLYANA KELLY DE MACÊDO CAVALCANTE - OAB/RN Nº 15388**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Várzea/RN